

LEI Nº 232, de 27 de julho de 1954

Cria escola rural.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada nesta Município, mais uma escola rural, localizada no Povoado de Paulas.

Art. 2º Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, mais um cargo de professor, com os vencimentos anuais de seis mil cruzeiros (Cr\$6.000,00).

Art. 3º As despesas a que se refere o artigo anterior, correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de julho de 1954

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário